



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5015465-46.2017.4.03.0000

RELATOR: Gab. 19 - DES. FED. FÁBIO PRIETO

AGRAVANTE: DIVERTOYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado do(a) AGRAVANTE: GUSTAVO JUSTO DOS SANTOS - SP294360

AGRAVADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que indeferiu pedido liminar, em mandado de segurança destinado a viabilizar a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), nos termos da MP nº. 783/17.

A impetrante, ora agravante, foi autuada, nos termos dos artigos 71, 72 e 73, da Lei Federal nº. 4.502/64. Interpôs recursos administrativos, pendentes de análise no CARF.

Aponta a ilegalidade do artigo 2º, parágrafo único, inciso VI, da IN-SRF nº. 1.711/17, porque teria extrapolado a previsão do artigo 12, da MP 783/17.

Argumenta com a interpretação favorável ao contribuinte, nos termos do artigo 112, do Código Tributário Nacional.

Sustenta que a desistência do recurso administrativo não seria requisito para a adesão ao PERT. Ademais, a desistência, no atual momento, implicaria constituição definitiva do crédito e, aí sim, a impossibilidade de adesão.

Requer a antecipação da tutela recursal.

É uma síntese do necessário.

Hipótese de cabimento do agravo de instrumento: artigos 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, e 7º, § 1º, da Lei Federal nº. 12.016/09.

O parcelamento é concedido **“na forma e condição estabelecidas em lei específica”** (artigo 155-A, do Código Tributário Nacional).

A MP nº. 783/2017:

*Art. 12. É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, **após decisão administrativa definitiva**, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei n (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L4502.htm#art71)º 4.502, de 30 de novembro de 1964 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L4502.htm#art71).*

A IN-SRF nº. 1.711/17:

*Art. 2º. (...)*

*Parágrafo único. Não podem ser liquidados na forma do Pert os débitos:*

*(...)*

*VI - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.*

Há autorização legal para o parcelamento de dívidas decorrentes de lançamento de ofício, **sem** decisão administrativa definitiva.

A restrição, constante na instrução normativa, é ilegal.

Por tais fundamentos, **defiro a antecipação de tutela.**

Comunique-se ao digno Juízo de 1º grau de jurisdição (3ª Vara Cível Federal de Piracicaba/SP).

Publique-se. Intime-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 6 de setembro de 2017.

Assinado eletronicamente por: **FABIO PRIETO DE SOUZA**

**18/09/2017 20:57:22**

<https://pje2g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1073496**



17091820572242300000001040960

IMPRIMIR

GERAR PDF